



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

O ponto importante do presente projeto é a atenção com a saúde infantil. O Brasil vem desenvolvendo, nos últimos 30 anos, políticas nacionais com o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde de crianças menores de dois anos, objetivando conceder a estas o adequado desenvolvimento físico e intelectual.

Nesta senda, para atender as necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes, ou ainda para garantir a devida nutrição em casos em que há a dificuldade no aleitamento materno, foram desenvolvidas as fórmulas infantis, com o intuito de se assemelhar ao leite materno, e fornecer à criança uma alimentação complementar saudável.

Portanto, o presente programa, objetiva atender as necessidades de diversos grupos que compõem a população municipal, na medida em que lhes é necessário o fornecimento de determinados produtos atinentes a sua saúde, respeitada a legislação e, notadamente, os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a Administração Pública.

A intolerância à lactose é uma deficiência do organismo causada pela ausência ou deformidade da enzima intestinal lactase, responsável pela decomposição do carboidrato do leite, a lactose. O consumo de leite comum por crianças portadoras dessa deficiência pode resultar em diversas alterações abdominais e, na maioria das vezes, diarreia, vômitos, perda de peso, podendo ocasionar até uma aguda desidratação.

O consumo de leite comum por crianças portadoras dessa deficiência pode resultar em diversas alterações abdominais e, na maioria das vezes, diarreia, vômitos, perda de peso, podendo ocasionar até uma aguda desidratação.

Da mesma forma, muitas outras crianças, especialmente os bebês, apresentam alergia alimentar às proteínas do leite de vaca (APLV). Trata-se de uma reação às proteínas do leite como a caseína, alfa-lactoalbumina e a beta-lactoglobulina que pode causar uma série de sintomas digestivos, cutâneos, respiratórios, reação anafilática, além de baixo ganho de peso e crescimento.

Considerando-se que a saúde é um direito fundamental previsto no art. 6º, caput, e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, reforçado pela adesão e ratificação de Tratados Internacionais, e que possui como um dos fatores determinantes e condicionantes a alimentação, cabe ao Poder Público assegurar condições para solucionar esse problema da população.

Assim, o presente projeto de lei é proposto a fim de atender a esses casos específicos de crianças em fase de lactação que possuem intolerância à lactose e alergia às proteínas do leite e sequer podem ser amamentadas. Para tanto, a condição de necessidade será constatada por um profissional do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.



Assim sendo, justifico o projeto apresentado a Vossas Senhorias e, por derradeiro, certo da acolhida pelos nobres colegas Edis, aguardo a respectiva aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de junho de 2021.

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos



Assinado via Intranet